



REQUERIMENTO Nº

Na qualidade de presidente da Comissão Especial para Estudos relativos ao processo de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, requeiro nos termos regimentais, que o colegiado referende a expedição do Ofício n. 1098/2023 encaminhado ao Tribunal de Contas do Município por esta Presidência em 21 de dezembro de 2023, conforme cópia anexa, e que seja expedido novo Ofício ao TCM, reiterando-se a solicitação de atendimento, por aquela Corte de Contas, com a urgência que o caso requer, do já requerido por esta Comissão no Ofício anterior.

Sala das Sessões,

SIDNEY CRUZ

Presidente da Comissão Especial para Estudos ao processo de privatização SABESP

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS REQCOM CE-SABESP 1/2025

Autores

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB)
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)
Ver. ISAC FÉLIX (PL)
Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)



NECESSÁRIO
Em
21/12/2023
Sue Jane
RF: 11.045

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

Ofício nº 1098/2023

Ao

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da **Comissão Especial de Estudos Relativos ao Processo de Privatização da SABESP**, à presença de V.Exa., tendo em vista a necessidade da Comissão Especial de contar com o auxílio dessa Egrégia Corte de Contas, e com fundamento nos arts. 32, § 2º, inciso II, 47 e 48, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos arts. 18 e 19, inciso III, da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, e nos arts. 43 e 44 do Regimento Interno desse Tribunal, Resolução nº 3 de 3 de julho de 2002, requerer que essa Colenda Corte de Contas realize as **inspeções e auditorias** necessárias, para que sejam alcançados os fins a seguir expostos.

1. Como se sabe, o Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, em 16 de agosto de 2023, assinou **Termo de Compromisso com o Estado de São Paulo**, pelo qual o **Município se comprometeu a aderir à URAE-1 SUDESTE**, e a preservar as condições vigentes, como patamar mínimo, do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO" ajustado pelo Município com o Estado e a SABESP, e, dentre outros tópicos, a:

Viaduto Jacarei, 100 – 5º andar, sala 514– Bela Vista – Cep 01319-900 sidneycruz@saopaulo.sp.leg.br

"4. envidar esforços junto à Sabesp para equacionar débitos e créditos existentes, bem como para solucionar pendências judiciais, inclusive a ação nº 104316149.2021.8.26-0053, todos relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água de que cuida o contrato".

Ora, desconhece esta Comissão Especial de Estudos, **o montante dos débitos e créditos** existentes entre o Município e a SABESP a serem equacionados entre as partes, sendo certo que mesmo anteriormente ao "*Contrato de prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*" em vigor, subscrito em 23 de junho de 2010, a SABESP já acumulava débitos para com o Município de São Paulo, uma vez que não pagava qualquer valor proporcional à receita por ela arrecadada na Capital, em decorrência dos serviços prestados.

2. Por outro lado, esta Comissão Especial necessitaria analisar o Relatório atualizado, se possível até o ano de 2023, dos BENS VINCULADOS ao referido "*Contrato de prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*", que deveria ser periodicamente atualizado, nos termos do Capítulo 3, Cláusulas 19 e seguintes do referido ajuste. Tais bens municipais, nos termos contratuais, devem ter a sua integridade zelada pela SABESP, e ser devidamente registrados, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP (Cláusulas 20 e 21 do Contrato)

REQUERIMENTO

Requer, pois, a **Comissão Especial de Estudos Relativos ao Processo de Privatização da SABESP**, que essa Egrégia Corte de Contas, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, se digne **realizar inspeções e auditorias no âmbito do Poder Executivo e da SABESP** para o fim de, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) **apure o montante dos débitos e créditos** existentes entre o Município e a SABESP, tendo em conta que a SABESP já tinha dívidas para com o Município inclusive antes do "*Contrato de prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário*", subscrito em 23 de junho de 2010, pactuado entre o Município, o Estado e a SABESP;



b) apresente o Relatório atualizado, se possível até o ano de 2023, dos **BENS** **VINCULADOS** ao referido "Contrato de prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário", subscrito em 23 de junho de 2010, que deveria ser atualizado periodicamente, nos termos do Capítulo 3, Cláusulas 19 e seguintes do referido ajuste, verificando se sua integridade está sendo devidamente zelada pela SABESP, e devidamente registrados, de modo a permitir a sua identificação e avaliação patrimonial. fls. 5

Ao ensejo, apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIDNEY CRUZ

Comissão Especial de Estudos Relativos ao
Processo de Privatização da SABESP
Presidente

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Dr. Eduardo Tuma
Rua Prof. Ascendino Reis, 1130. Vila Clementino
CEP 04027-000 – São Paulo (SP)

Viaduto Jacarei, 100 – 5º andar, sala 514– Bela Vista – Cep 01319-900 sidneycruz@saopaulo.sp.leg.br